



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Manhuaçu
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1028188

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG mudou de endereço e, portanto, faz-se necessário a adoção de procedimentos para, manutenção e reinstalação do material pertencente à Justiça, notadamente os aparelhos de ar-condicionado e seus condensadores.

Foram adotadas soluções alternativas, sem custo para Justiça, para retirada da imensa maioria do material de propriedade da administração, mediante uma ação conjunta dos servidores da Subseção e um servidor vindo de Belo Horizonte (Senhor Ivan), que disponibilizou ferramentas para efetivar a retirada, entretanto, não foi possível realizar a instalação dos aparelhos de ar-condicionado e seus respectivos condensadores uma vez que não havia servidores com a habilidade necessária para execução desse trabalho.

Atualmente, 17 aparelhos de ar-condicionado, anteriormente usados na antiga Subseção Judiciária, foram transportados para a nova sede. Destes, três já estão instalados, sendo necessária a instalação de 14 aparelhos

Além disso, todos os 17 aparelhos precisam passar por limpeza, considerando que a maioria está em uso há cerca de 12 anos, para então serem transportados e reinstalados na nova Subseção Judiciária

Explico que os aparelhos já existentes na subseção serão REUTILIZADOS na nova Sede da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação não foi inserida no plano de contratações anual de 2024, considerando que a demanda surgiu após a elaboração do plano.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva". Associa-se, especialmente, ao macro desafio específico "Promoção da Sustentabilidade e "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026. Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Pretende-se, portanto, com a presente solução e de acordo com a missão institucional, o planejamento estratégico e as novas diretrizes do Poder Judiciário, as quais citamos, dentre outras:

- Respeitar os critérios, práticas e diretrizes para a promoção de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal elencados pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

III - Requisitos da contratação

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, a contratação deve atender os seguintes requisitos:

1. Considerando que o Órgão não possui disponibilidade de servidores e/ ou terceirizados capazes para execução dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução da demanda.

2. Trata-se de serviço **comum**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação sem disputa. O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. A caracterização de um serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

Inicialmente, corroborando com a característica do serviço comum, a empresa contratada, inicialmente, desmobilizará os aparelhos mediante simples desmontagem e realizará a manutenção preventiva (limpeza dos aparelhos) após a retirada.

Após, fará a instalação dos já referidos, **levando em consideração que o imóvel já conta com alguns pontos de ar-condicionado**, isto é, a parede já está furada, os fios passados e os drenos instalados. Com isso, a empresa responsável pelo procedimento, precisa, basicamente, instalar 14 aparelhos (fixar o aparelho e os condensadores) e ligá-los na tomada e nos drenos.

3. Requisitos qualitativos: A solução proposta visa desmontar na totalidade toda a infraestrutura de climatização, visando o aproveitamento integral dos materiais sem danificá-los, observando-se o respeito ao meio ambiente.

4. Requisitos quantitativos: a contratação de empresa especializada promoverá a aplicação dos recursos humanos e serviços necessários e suficientes para atingir os prazos requeridos.

5. Requisito de sustentabilidade: Por se tratar de atividade que possui influência na quantidade que possa gerar de resíduos o serviço deverá contemplar, na medida do possível, o melhor aproveitamento da estrutura e dos materiais existentes no local.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Será executado um serviço de desinstalação/desmobilização objetivando a desmontagem da estrutura de climatização - aparelhos de ar-condicionado e seus respectivos condensadores instalados no prédio que abriga atualmente a Subseção de Manhuaçu.

Após, haverá limpeza nos aparelhos, transporte à nova Sede da Subseção e instalação nos drenos já disponibilizados.

O serviço pode ser dimensionado desde o ponto de vista que é possível aferir a quantidade de aparelhos que serão realocados e não há possibilidade de correlacionar para com outras contratações, visto que precisa ser prestado na cidade de Manhuaçu/MG (distante de outras subseções).

No mesmo procedimento contrata-se a embalagem, acondicionamento dos aparelhos e o seu transporte à Nova Subseção Judiciária localizada no mesmo município, isso porque, em razão de economia de escala e sindicabilidade da operação, mostra-se eficiência e economicamente viável a mesma empresa realizar todo o procedimento.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O serviço proposto é necessário porque precisa haver condições mínimas de trabalho para os servidores, em virtude do teletrabalho finalizar em 10/12/2024.

Como em outras etapas da mudança da sede desta subseção judiciária outras medidas alternativas para economia foram adotadas, v.g, reaproveitamento de móveis e processo de transporte da mudança realizado sem custo pelos parceiros.

Porém, a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, embora seja serviço comum, precisa ser prestado por profissional com certa experiência e não disponível nas diversas alternativas pensadas pelos gestores desta SSJ.

Além disso, manutenção e instalação dos aparelhos é serviço comum de baixo custo e que pode ser prestado por empresas locais.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor dos serviços objeto do presente documento foi estimado em: R\$ (17.325,00).

Para realizar a estimativa do valor da contratação foram solicitados diversos orçamentos na região, além de intensa pensa no Banco de Preços públicos.

"Serão utilizados os créditos aprovados no Plano Orçamentário 0101 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE MANHUAÇU"

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Antes da instalação dos aparelhos e dos condensadores faz-se necessário a realização da limpeza dos aparelhos, com intuito de preservar a salubridade do ambiente de trabalho e garantir a usabilidade dos aparelhos. Esta manutenção é simples e não exige que haja uma assistência técnica que se prolongue no tempo.

Após a manutenção a empresa contratada terá que instalar os referidos aparelhos e condensadores nos pontos de ar-condicionado já disponibilizados pelo proprietário do empreendimento (local da nova Subseção) e deixá-los aptos para uso. A instalação é feita mediante um só serviço - para cada aparelho - e não há necessidade assistência técnica que se prolongue no tempo.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Esta contratação específica não é passível de parcelamento devido ao escopo reduzido da contratação, apenas 14 aparelhos, sendo adequado para a solução a contratação de uma empresa que é responsável por gerenciar toda a solução. É importante em serviços dessa natureza que uma empresa efetue toda a coordenação da solução de modo a evitar falhas de compatibilização ao serviço desenvolvido. Sendo a gestão de apenas um contrato mais interessante para a Administração.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Desmobilização e reutilização total dos aparelhos de ar-condicionado com aproveitamento de material.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Por se tratar de projeto de execução de serviços de desmobilização da edificação, os trabalhos de fiscalização poderão ser assumidos pela comissão formada para o referido objetivo, composta integralmente por servidores do órgão não sendo necessário conhecimentos específicos para fiscalização do objeto.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Os impactos ambientais serão mínimos, tendo em vista que se trata de uma desmobilização e com objetivo de reaproveitamento de materiais.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação é necessária, conforme já justificado e atenderá as necessidades do Órgão na íntegra, respeitando-se o meio ambiente e gerando economia ao erário.



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Julio dos Santos, Supervisor(a) de Seção I**, em 03/12/2024, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028188** e o código CRC **ECC1F8DB**.

Rua Capitão Rafael, 75 - Bairro Centro - CEP 36900-010 - Manhuaçu - MG
0012408-33.2024.4.06.8001

1028188v6